

**Decreto nº 83, de 18 de abril de 2008.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO BUGRE, LINHA GAIO E PASSO DO SOL, inscrita sob CNPJ nº 72.153.604/0001-89 estabelecida na comunidade do Bugre, s/nº, nesta cidade, os seguintes bens:

- 01 (um) Pulverizador TM, marca KO, modelo IH 12 600L, ano 2008, série 3 PH80 – 7070781, patrimônio nº 12303;
- 01 (um) Escarificador TM, marca Becker, modelo 5 hastes, ano 2001, patrimônio nº 7667;
- 01 (um) Trator, marca Hew Holland, modelo 4630, ano 1998, série BC820, chassi 271232, patrimônio nº 7665;
- 01 (um) Distribuidor de uréia TM, marca Fertilance, modelo HP, ano 1998, série 119 – 5123, patrimônio nº 7666;
- 01 (um) Pulverizador TM, marca Jacto, modelo condor 600L, ano 1998, série 9900, patrimônio nº 7670;
- 01 (um) Distribuidor de calcário TM, Mara Piccin, modelo Máster 5500, ano 2000, série 15151/00, patrimônio nº 7669;
- 01 (uma) Concha traseira TM, marca Krause, modelo PCH 185, ano 2000, série 5450, patrimônio nº 7458;
- 01 (uma) Plantadeira PD TM, marca Vence Tudo, modelo SM 7040, ano 2002, série 07A058, patrimônio nº 7613;
- 01 (uma) Plantadeira PD TM, marca Max, modelo 2105, ano 1998, série 11 – 94R, patrimônio nº 7668;
- 01 (um) Batedor de Cereais TM, marca Vencedora, modelo B 340, ano 2002, série 90171, patrimônio nº 9361;

- 01 (uma) Ensiladeira TM, marca Cremasco, modelo Custon 930 C, ano 2006, série 0378, patrimônio nº 12205;
- 01 (uma) Plataforma marca Cremasco, modelo PT 1000, ano 2006;
- 01 (um) Tanque Metálico, marca Somavilla, modelo 5000L, ano 2001, patrimônio nº 7701.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores do Bugre, Linha Gaio e Passo do Sol, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**II** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

**III** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

**IV** - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2008.**

**Vanderlei José Crestani**  
**Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini**  
**Chefe de Gabinete**